



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Yan Lopes

Altera a redação dos Incisos III e VII do Artigo 2º, suprime o Parágrafo 2º e altera a redação do Inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal número 1.858 de 1979

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso III do artigo 2º da lei municipal número 1.858 de 1979, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

...III – efetuar a lavagem de veículos de qualquer natureza em logradouros públicos, uma vez que usando água corrente.” (NR)

**Art. 2º** Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 8º da lei municipal número 1.858 de 1979.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do inciso I do artigo 8º da lei municipal número 1.858 de 1979, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º...

...I – multa de 10 UFESPs.” (NR)

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 2º da lei municipal número 1.858 de 1979, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

...VII – derramar, na via pública, óleo, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar a sua higiene e produzir emanações desagradáveis, exceto serragem de madeira, quando manipulada por setores competentes da Prefeitura Municipal em casos de contenção de acidentes de trânsito por derramamento de óleo na pista.” (NR)

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes  
Vereador – PSC

